

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2007
(Do Sr. João Dado)

Requer informações ao Ministro da Fazenda sobre normativos do CNSP e da SUSEP que alteram e consolidam regras de funcionamento e critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao posicionamento do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP face ao questionamento judicial interposto contra os dispositivos da Resolução CNSP nº 117, de 2004, e das Circulares SUSEP nº 302, de 2005, e nº 317, de 2006, especificamente aqueles voltados a um novo modelo de seguro de pessoas, a ser comercializado pelas seguradoras a partir de 30 de junho de 2006, mas que desconsidera, segundo os segurados mais idosos que se julgam prejudicados, o estoque das apólices formalizado sob condições diferentes, que se encontra vigente junto a essas empresas, milhares delas contratadas há mais de vinte anos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao CNSP compete, entre outras atribuições, – conforme o art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que “Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências” – fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados (art. 32, I) e fixar as características gerais dos contratos de seguros (art. 32, IV), publicou, em 22 de dezembro de 2004, a Resolução CNSP nº 117, de 2004, que altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas, e dá outras providências. Em consequência, a SUSEP, a quem compete, conforme art. 36 do Decreto-Lei nº 73/66, a execução da política de seguros traçada pelo CNSP e a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras, em 1º de julho de 2005, após, portanto, a entrada em vigor da referida Resolução CNSP nº 117/2004, editou as Circulares SUSEP nº 302, de 2005, e nº 317, de 2006, ambas dispendo sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas, e dá outras providências.

Essas circulares estão voltadas para um novo modelo de seguro de pessoas, a ser comercializado pelas seguradoras a partir de 30 de junho de 2006, desconsiderando o estoque das apólices, formalizado sob condições diferentes, que se encontra vigente junto às seguradoras, milhares delas contratadas há mais de vinte anos.

Segundo a SUSEP, compete às seguradoras encontrarem fórmulas de adequação dessa massa segurada antiga ao novo modelo contido nas circulares acima citadas, **não se manifestando quanto à forma de transição dos antigos segurados para as novas apólices que, como observado, têm regras diferentes daquelas contratadas no passado.**

Convém destacar que, apesar de as novas regras das referidas circulares não terem como objetivo alterar de imediato os contratos de seguro em vigor, elas acabarão prevalecendo não só para os novos seguros que serão contratados como também, ressalte-se, para as apólices que vierem a ser renovadas a partir daquela mesma data.

Estão pressupondo as seguradoras que, como uma determinada apólice, ainda que contratada sob condições antigas, vai ser renovada a partir de seu vencimento na regência de uma nova norma, a nova sistemática, obrigatoriamente, é válida para os dois universos de apólices, ou seja, o das novas a serem contratadas e o das antigas a partir da sua renovação.

Em síntese, como tem prevalecido esse entendimento por parte das seguradoras, o estoque de milhares de apólices de seguro de vida vigentes junto a mais de cem dessas entidades vem sendo tratado como sendo apólices renovadas com base nas novas regras das citadas circulares publicadas pelo CNSP e pela SUSEP.

Nesse contexto, ainda que novas regras ou dispositivos legais possam ser impostas sem questionamento a novos seguros que venham a ser contratados, sua aplicação aos seguros vigentes ou antigos tem sido considerado abusiva, imprópria e inconstitucional pelos respectivos segurados e, também, pelos corretores de seguro, por meio de seus órgãos de classe como os SINCOR's – Sindicatos dos Corretores de Seguros e a FENACOR – Federação Nacional dos Corretores de Seguros.

No entendimento dos segurados e entidades de corretores, os contratos de seguros antigos não podem ser regulados como pretende o CNSP e a SUSEP por constituírem um ato jurídico perfeito garantido pelo disposto na Lei de Introdução ao Código Civil e no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor dispõe:

“Art. 6º - São direitos básicos do cidadão:

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

”

Corroborando esse entendimento, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu, em 02 de agosto de 2006, tutela antecipada à Ação Civil Pública movida pela Promotoria de Justiça do Consumidor para que a empresa SulAmérica Seguros de Vida e Previdência S/A garanta a renovação dos contratos de seguro de vida dos seus planos “Programa de Vida” e “Clube dos Executivos”, seguros esses que se enquadram entre aqueles contratados há bastante tempo.

A empresa havia informado aos seus consumidores que, em face do disposto na Resolução CNSP nº 117, de 2004, e nas Circulares SUSEP nº 302, de 2005, e nº 317, de 2006, não renovaria mais esses contratos a partir de setembro de 2006, e que os interessados poderiam optar por novos planos com reajuste de até 1.000% (mil por cento).

Esses são os motivos que nos levam ao presente Requerimento de Informações que pretende conhecer o posicionamento do CNSP e da SUSEP a respeito do questionamento judicial decorrente de seus normativos que desconsideraram o estoque de apólices existentes junto às seguradoras formalizado sob condições diferentes.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOÃO DADO